

LEI Nº 1025

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 716, de 04.12.79.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O item II, do Artigo 173, da Lei 569, passa a ter a seguinte redação:

II – Para Comércio de Gêneros Alimentícios e Supermercados.

a) PARA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE:

De Segunda a Sábado

Abertura: a partir das 7:00 horas

Fechamento: até as 20:00 horas

b) PARA OS SUPERMERCADOS:

De Segunda a Sexta-Feira

Abertura: as 8:00 horas

Fechamento: as 19:00 horas

Aos Sábados

Abertura: as 8:00 horas

Fechamento: as 16:00 horas.

Art. 2º - O Parágrafo 4º, do Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

No período de 1º de dezembro de 06 de janeiro de cada ano, o horário de fechamento do comércio em geral será as 22:00 horas, inclusive aos sábados.

Art. 3º - O Artigo 173, fica acrescido do seguinte parágrafo:

Parágrafo 5º - As vésperas do natal, do ano novo e da Páscoa, os Supermercados permanecerão abertos ao atendimento público, até as 18:00 horas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de maio de 1990

SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
PREFEITO MUNICIPAL